



LEI Nº 255/2023.

Autoriza o poder Executivo Municipal a alienar bens móveis inservíveis ao município de São Bento do Trairi/RN, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DE SÃO BENTO DO TRAIRI, por seus representantes, aprovou e **EU**, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, os bens móveis abaixo descritos:

I – SUPRIMIDO

II – SUPRIMIDO

III – 01 (uma) Sucata Fiat/Palio Fire Economy (Sem motor), Placa NNY9484, Renavam 0046661457, Chassi 9BD17164LC5819247, Motor 310A10110809871, Cor Branca, Ano/Modelo 2012/2012;

IV – 01 (um) Fiat/Mobi Like com motor desmontado, Placa QGU4970, Renavam 01139634256, Chassi 9BD341A5XJY531838, Motor 552720663223124, Cor Branca, Ano/Modelo 2017/2018;

V – 01 (um) Fiat/Palio Fire, Placa QGE2922, Renavam 01081466119, Chassi 9BD17122ZG7576875, Motor 310A10112761477, Cor Branca, Ano/Modelo 2016/2016;

VI – 01 (uma) Sucata de Fiat/Palio Fire Economy com motor desmontado, Placa NNY9594, Renavam 00466615990, Chassi 9BD17164LC5818613, Motor 310A10110797645, Cor Branca, Ano/Modelo 2012/2012;

VII – 01 (um) Fiat/Doblo Modificar A1 com motor desmontado, Placa NNY9574, Renavam 00466616180, Chassi 9BD223153C2024997, Motor 310A20110599339, Cor Branca, Ano/Modelo 2011/2012.

Art. 2º A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente e as regras estabelecidas em edital próprio a ser elaborado pela Comissão de Leilão desta Prefeitura Municipal.

Art. 3º Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo de cada objeto.

Parágrafo Único. A avaliação de que trata o caput deste artigo será efetuada por Comissão Especial instituída por meio de Portaria editada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A publicidade para o certame licitatório será assegurada com a publicação do edital no Diário Oficial do Município, sendo facultado a administração a utilização de outros meios de divulgação para ampliar a competição, desde que economicamente viável.

Art. 5º Não havendo interessados nos bens móveis dispostos no leilão, a Comissão Especial poderá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.



Art. 6º Além das disposições contidas nesta lei, o leilão será realizado com observância as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os instrumentos normativos que contenham disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, em 18 de dezembro de 2023.



JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 255/2023.

LEI Nº 255/2023.

Autoriza o poder Executivo Municipal a alienar bens móveis inservíveis ao município de São Bento do Trairi/RN, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DE SÃO BENTO DO TRAIRI, por seus representantes, aprovou e **EU**, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, os bens móveis abaixo descritos:

I – SUPRIMIDO

II – SUPRIMIDO

III – 01 (uma) Sucata Fiat/Palio Fire Economy (Sem motor), Placa NNY9484, Renavam 0046661457, Chassi 9BD17164LC5819247, Motor 310A10110809871, Cor Branca, Ano/Modelo 2012/2012;

IV – 01 (um) Fiat/Mobi Like com motor desmontado, Placa QGU4970, Renavam 01139634256, Chassi 9BD341A5XJY531838, Motor 552720663223124, Cor Branca, Ano/Modelo 2017/2018;

V – 01 (um) Fiat/Palio Fire, Placa QGE2922, Renavam 01081466119, Chassi 9BD17122ZG7576875, Motor 310A10112761477, Cor Branca, Ano/Modelo 2016/2016;

VI – 01 (uma) Sucata de Fiat/Palio Fire Economy com motor desmontado, Placa NNY9594, Renavam 00466615990, Chassi 9BD17164LC5818613, Motor 310*10110797645, Cor Branca, Ano/Modelo 2012/2012;

VII – 01 (um) Fiat/Doblo Modificar A1 com motor desmontado, Placa NNY9574, Renavam 00466616180, Chassi 9BD223153C2024997, Motor 310A20110599339, Cor Branca, Ano/Modelo 2011/2012.

Art. 2º A alienação efetuar-se-á por meio de leilão, processado por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente e as regras estabelecidas em edital próprio a ser elaborado pela Comissão de Leilão desta Prefeitura Municipal.

Art. 3º Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo de cada objeto.

Parágrafo Único. A avaliação de que trata o caput deste artigo será efetuada por Comissão Especial instituída por meio de Portaria editada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A publicidade para o certame licitatório será assegurada com a publicação do edital no Diário Oficial do Município, sendo facultado a administração a utilização de outros meios de divulgação para ampliar a competição, desde que economicamente viável.

Art. 5º Não havendo interessados nos bens móveis dispostos no leilão, a Comissão Especial poderá reexaminar todo o procedimento, com o objetivo de detectar as razões de

desinteresse, especialmente no tocante às avaliações e à divulgação, podendo adotar outras formas, nas tentativas subsequentes para a alienação do material, em função do que for apurado sobre as condições do certame anterior.

Art. 6º Além das disposições contidas nesta lei, o leilão será realizado com observância as normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os instrumentos normativos que contenham disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, em 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 034, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Venho, por meio desta mensagem, trazer à apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei nº xx/2023, que versa sobre a autorização para alienar dos bens móveis inservíveis ao município de São Bento do Trairi/RN, e dá outras providências. A prática do leilão é a medida judicial prevista na Lei nº 8.666/93 para que os entes públicos, de uma forma geral, possam alienar os bens inservíveis, gerando recursos para serem reinvestidos no âmbito municipal.

Em observância aos ditames legais, os objetos a serem leiloadas passarão pela devida avaliação prévia, realizada pela Comissão designada para este fim, com vistas a declarar sua inservibilidade e o seu valor de mercado.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção de V. Exª e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, em 07 de novembro de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Dos Santos Matias
Código Identificador:0A6402DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/12/2023. Edição 3184
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>